



CONTRATO Nº 054/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA CENTRO DE TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA – EDUCULTURA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6172-7/20

CARTA CONVITE Nº 001/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Anibal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF nº 160.878.188-71, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CENTRO DE TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA – EDUCULTURA LTDA**, com sede na Rua Onze de Junho, nº 131, Itararé – São Vicente/SP, CEP: 11320-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.553.151/0001-07, telefone: (13) 3466-4725, e-mail: atendimento@educultura.com.br, neste ato representada pela **Sra. SAMANTA CASSURIAGA CARVALHO NORONHA**, portadora do RG nº 25.549.875-5 e CPF nº 895.012.250-20 e pelo **Sr. RICARDO NEVES** portador do RG nº 59.024.132 e CPF nº 019.057.069-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite nº 001/20, obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO, serviços de implantação e manutenção de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls.196 e 197, respectivamente, do processo supra.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo da prestação e execução dos serviços se dará para o período de 12 (doze) meses, após assinatura do Instrumento Contratual.

2.1.1. Para a execução dos serviços deste Convite, a **contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária**, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes no Convite, Anexos e Proposta.

2.1.2. O prazo para início da execução dos serviços é de até 07 (sete) dias corridos após solicitação da **Secretaria Requisitante**.

2.2. O serviço deverá ser prestado na quantidade estabelecida pela Secretaria requisitante e obedecer às especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Convite em questão.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'C'.



2.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

2.4. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO:

4.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme valores unitários constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIT	TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AVA	1	SERV	R\$ 63.600,00	R\$ 63.600,00
02	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AVA	12	SERV/MÊS	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

4.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

5.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato:
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista do subitem “e” desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”;
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

7.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 8.1. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que prejudique sua execução.

7.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, dos termos da legislação vigente.

7.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar o objeto deste contrato no período dessa análise.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 12.361.7.2004 – Manutenção do Ensino; Cat. Econ. 339040.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.645.615-7 e inscrito no CPF nº 367.859.728-92, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/Sp, para diminuir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos e direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 14 de julho de 2020 – Carta Convite nº 001/20, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 196 e 197, respectivamente, do processo administrativo nº 6172-7/20.

Itupeva, 12 de agosto de 2.020.

(FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE)
Secretário Municipal de Educação*
Contratante

(CENTRO DE TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA EDUCULTURA LTDA)
Contratada

Testemunhas:

1- DÉBORA RIBEIRO DE MENENES
RG Nº 42.943.162-4

2- RHAFEL ROCHA TAFARELO
RG Nº 42.156.287-0

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: CENTRO DE TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA – EDUCULTURA LTDA

CONTRATO N°: 054/20

CARTA CONVITE N° 001/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SD

9

u



Itupeva, 12 de agosto de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço residencial completo: Rua Bem Te Vi, N° 694 – Vila Verde Itapevi/SP – CEP 06670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Samanta Cassuriaga Cavallo Nonha

Cargo: Diretora

CPF: 89.501.225-00 **RG:** 25.549.875-5

Data de nascimento: 23/03/1976

Endereço residencial completo: Rua 11 de Junho, 131

ap 73 A

E-mail institucional: atendimento@educultura.com.br

E-mail pessoal: samantanonha@gmail.com

Telefone(s): (13) 99693 7162 (13) 99693 6655

Assinatura: _____

[Handwritten initials and marks]



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: CENTRO DE TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, CONSULTORIA E
TECNOLOGIA – EDUCULTURA LTDA

CNPJ Nº: 16.553.151/0001-07

CONTRATO Nº: 054/20

DATA DA ASSINATURA: 12/082020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA, PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 12 de Agosto de 2020

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Assinatura: _____